



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 - Site: www.santarosadelima.se.gov.br

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º 18/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA**, pessoa jurídica de direito público, pode intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**, com sede à Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26 – Centro – CEP 49.640-000, inscrita no **CNPJ sob n.º 13.109.954/0001-89**, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. **LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JUNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **ELENICE DE SANTANA ANDRADE CPF 030.***.***-96 DAP SDW0030349325960302211256**, residente no Povoado Areias, s/n, em Santa Rosa de Lima/SE, inscrita no CPF sob n.º 030.***.***-96 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 02/2021 - PMSRDL**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$39.785,00 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais)**.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 - Site: www.santarosadelima.se.gov.br

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ELENICE DE SANTANTA ANDRADE						
ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	UND	Periodicidade e de Entrega	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
1	ABACAXI TIPO PÉROLA: fruta in natura, maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	Semanal	R\$4,50	1080	R\$4.860,00
3	ABÓBORA DE LEITE: legume in natura, madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	Semanal	R\$3,50	1300	R\$4.550,00
9	BANANA PRATA: in natura, tamanho e coloração uniforme, com aspecto firme e intacta, sem partes moles ou machucadas, deve ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegras. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Dúzia	Semanal	R\$4,17	2000	R\$8.340,00
11	BATATA DOCE: branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	Semanal	R\$3,00	980	R\$2.940,00
29	LARANJA PÊRA: fruta in natura, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Unidade	Semanal	R\$0,53	12000	R\$6.360,00
34	MAMÃO FORMOSA: fruta in natura, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	Semanal	R\$2,83	1000	R\$2.830,00
38	MELANCIA: fruta in natura, redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. O produto deverá ser transportado em caixas de	Kg	Semanal	R\$2,83	3500	R\$9.905,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 - Site: www.santarosadelima.se.gov.br

polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.						
						R\$39.785,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUN. DE SANTA ROSA DE LIMA

U.O: 6001 - SECRETARIA DE EDUCACAO

Ação:

- 12.365.0005.6301 - MANUTENCAO BRASIL CARINHOSO - APOIO A CRECHE
- 12.122.0005.6302 - DEMAIS PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL E/OU FEDERAL
- 12.365.0005.6303 - ALIMENTACAO ESCOLAR – CRECHE
- 12.365.0005.6304 - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE ESCOLA
- 12.361.0005.6305 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.365.0005.2028 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB
- 12.366.0005.2023 - ALIMENTACAO ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS

Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 15000000 / 15400000 / 15420000 / 15520000 / 15690000 / 15750000 /

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000

– CNPJ 13.109.954/0001-89 - Site: www.santarosadelima.se.gov.br

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2022 pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000

– CNPJ 13.109.954/0001-89 - Site: www.santarosadelima.se.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rosa de Lima, SE, 01 de fevereiro de 2022.

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ELENICE DE SANTANA ANDRADE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____